



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 327/11 – CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o princípio da descentralização político-administrativa no âmbito do Sistema Único de Saúde, previsto na Constituição Federal e na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulgou o Pacto pela Saúde, definindo responsabilidades, atribuições e competências de cada esfera de gestão e determinando quanto à Vigilância em Saúde (compreendendo Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental), que cabe aos Estados coordenar e executar ações de média e alta complexidade e aos Municípios assumir a gestão e execução das mesmas no âmbito local, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

a necessidade de adequar ao Pacto pela Saúde as modalidades de adesão dos Municípios quanto à gestão das ações de Vigilância Sanitária;

a Portaria GM/MS nº 3.252, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

a Portaria GM/MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que atualiza a regulamentação das transferências de recursos financeiros federais do componente Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, destinados à execução de ações de Vigilância Sanitária;

a necessidade de aprimoramento do processo de pactuação intergestores, objetivando a organização e qualificação do Sistema de Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, que pressupõe a redefinição de responsabilidades para garantir o funcionamento em rede, visando à implementação de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos sanitários;

a Resolução nº 250 - CIB/RS, de 17 de dezembro de 2007, que aprovou o Regulamento Técnico estabelecendo a responsabilidade do Estado e Municípios em relação às ações de Vigilância Sanitária, definindo critérios e parâmetros para organização, hierarquização, regionalização e descentralização das mesmas no Estado do Rio Grande do Sul, ou outra que vier a substituí-la;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 14/09/2011.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar a modificação das condições em que os municípios de **Campestre da Serra, Cotiporã, Guaporé, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Protásio Alves, São Marcos, Vale Real** e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Vista Alegre do Prata** aderiram à Gerência e Gestão das Ações de Vigilância Sanitária, com base na Resolução nº 250/07 - CIB/RS.

**§ 1º** - Os municípios de **Campestre da Serra, Cotiporã, Nova Pádua, Nova Roma do Sul, Protásio Alves, São Marcos, Vale Real e Vista Alegre do Prata** comprometem-se a assumir, além das ações básicas descritas no Artigo 6º da Resolução nº 250/07 - CIB/RS, ações de licenciamento e fiscalização de Drogarias, segundo consta nas Resoluções nº 042/11, 043/11, 045/11, 047/11, 048/11, 049/11, 050/11 e 051/11, respectivamente, do COGERE da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde.

**§ 2º** - O município de **Guaporé** compromete-se a assumir, além das ações básicas descritas no Artigo 6º da Resolução nº 250/07 - CIB/RS, ações de licenciamento e fiscalização de Drogarias, Farmácias e Laboratórios Clínicos, segundo consta na Resolução nº 044/11 do COGERE da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde.

**§ 3º** - O município de **Nova Petrópolis** compromete-se a assumir, além das ações básicas descritas no Artigo 6º da Resolução nº 250/07 - CIB/RS, ações de licenciamento e fiscalização de Drogarias e Indústrias de Alimentos, segundo consta na Resolução nº 046/11 do COGERE da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde.

**Art. 2º** - À exceção do município de Nova Petrópolis, que já percebe os repasses financeiros correspondentes ao **Piso Estruturante** e ao **Piso Estratégico/PFVISA**, os demais municípios referidos no Artigo anterior deverão continuar recebendo apenas os repasses financeiros correspondentes ao **Piso Estruturante/PFVISA**, permanecendo inalterados os montantes de recursos a que fazem *jus*, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 169/09 - CIB/RS.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2011.

CIRO SIMONI  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS.